



Câmara Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Lei Municipal de nº 1876, de 07 de Agosto de 2012.

Súmula: Institui o “Dia do Evangélico” no município de Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e no Silêncio do Chefe do Poder Executivo nos termos do Artigo 49, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e eu, DALNEY JOSÉ MACIEL BUENO Presidente da Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pirai do Sul o “Dia Do Evangélico” a ser comemorado sempre no quarto sábado do mês de outubro.

Art. 2º - Cabe às igrejas adotarem o quarto sábado do mês de outubro, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único: Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais apresentações musicais, teatrais, coreografias e danças, gincanas desportivas, workshops e serviços de capelania.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.”

Pirai do Sul 07 de Agosto de 2012.

Dalney José Maciel Bueno
Presidente da Câmara Municipal de Pirai do Sul



Câmara Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICAR busca erradicar os artigos que se mostram inconstitucionais/ilegais, pois mantendo-se o texto originalmente apresentado, se estaria de um projeto contrário às normas legais e/ou constitucionais, pois fere o princípio da separação dos poderes, visto que os artigos ora suprimidos seriam de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois criam despesas, como também determinam ações de secretarias, órgãos e departamentos da Prefeitura, o que não cabe à Vereador ou a Câmara Municipal.

Portanto, com a presente emenda supressiva/modificativa, sana-se o vício, tornando-se o projeto legal e constitucional, e assim pede-se a aprovação da emenda pelo plenário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2012.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Edson Antonio Staron
Presidente

Antonio Cirineu Lopes Teixeira
Secretário

Tânia Regina Datola de Mello
Relatora